

SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 10 DE DEZEMBRO 2015 - ANO XXV - 1.343 - B

Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.381

Regulamenta o processo de atribuição classes para professores de educação infantil e ensino fundamental"

"Regulamenta o processo de atribuiçao classes para professores de educação infantit e ensino fundamental (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de atribuição de classes no ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei de Dietritizes e Bases, nº 3934/95.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.673/96 que estabelece o Programa de Ação de parceria Estado
Monición:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 912 de 13 de dezembro de 2011

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a legislação municipal, D E C R E T A:

legistação municipat, D E C R E I A:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo de Arribuição de Classes de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino. Para fins de atribuição de classes o campo de atuação é assim considerado como Classes de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental do 1° ao 5° ano.

Art. 2º Em qualquer fase, a Atribuição de Classes deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à

Art. 2º Em qualquer tase, a Atribuição de Classes devera observar a seguinte ordem de prioridade quanto a situação funcional: titulares de cargo, no próprio campo de atuação.

Art. 3º A atribuição de classes para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Semanário Oficial do Município e afixados na Secretaria Municipal de Educação en as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A atribuição será coordenada por uma Comissão, com no máximo 7 (sete) membros, assim constituída:

Secretário de Educação Adjunto:

II -Coordenador(es) da(s) modalidade(s) de Ensino:

III -Diretor(es) Escolar(es):

III – Diretor(es) Escolar(es);

IV – Orientadores Pedagógicos ou Coordenadores Pedagógicos;

V – Supervisor(es) Escolar(es);

VI – Assessor Jurídico.

§1º A presidência da Comissão ficará a cargo das Coordenadorias das Modalidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação. §2º A Comissão de Atribuição será responsável por todos os atos da atribuição, remaneja-

mento e permuta de classes.

Da Atribuição de Aulas

Art. 5º O processo de atribuição de classes para professores de Educação Infantil e Professores de Ensino
Fundamental (1º ao 5º ano) das Escolas da Rede Municipal de Ensino, será realizado nos termos do presente
Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas:

A primeira fase, realizada nas Unidades Escolares, sob a orientação dos Diretores ou, no caso de impedimento do mesmo, um membro da Comissão será o responsável nas Escolas para os professores em efetivo exercício na mesma desde o início do ano anterior ao de atribuição. Os diretores deverão registrar

em ata com ciência de todos os presentes a atribuição realizada;
II - A segunda fase, realizada na Secretaria Municipal de Educação, sob a orientação dos
membros da Comissão e com a supervisão do Presidente, para os professores que se interessarem na escolha
de classes que não foram atribuídas na 1º fase, bem como as classes remanescentes da modalidade de Educação Especial;

A terceira fase, denominada Sessão de Permuta, a ser realizada na Secretaria Municipal de Educação para professores que queiram permutar, respeitando-se a modalidade de ensino e o limite de uma

permuta por professor.

§1º As atribuições de classes, como também o número de classes vagas encaminhadas pelas Escolas após a 1º fase, se for o caso, serão feitas em locais, datas e horários estabelecidos pela Comissão de Atribuição de Aulas e publicadas no Semanário Oficial do Município, sendo que na 1º fase, divulgadas na SME e Unidades Escolares e, nas 2º e 3º fases, somente na SME.

§2º Nas escolas que fazem parte do Programa de Ação Estado/Município, os professores municipalizados terão prioridade na escolha das classes, de acordo com o Convênio estabelecido no Decreto Estadual n.º 40.673/96, obedecida a classificação, sob a supervisão da Comissão.

§3º Todos os professores estarão automaticamente inscritos na 2º fase da atribuição, exceto os que escolheram classes remanescentes de Educação Especial.

§4º Os professores concursados e contratados da Rede Municipal de Ensino na modalidade de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental, interessados nas classes remanescentes de Educação Especial, deverão fazer inscrição sorá de 14 a 22 de dezembro de 2015.

prazo para esta inscrição será de 14 a 22 de dezembro de 2015.

§5° O professor interessado nas aulas remanescentes de Educação Especial deverá comprovar, no ato da atribuição, possuir curso na área da Educação Especial, com carga horária mínima de

§ 6º Durante a sessão de remanejamento, a listagem de pontuação dos professores será reiniciada todas as vezes que houver vacância de classes, não sendo permitida ao professor a interrupção da sessão por desatenção do mesmo.

sessas por desatenção do mesmo.

§7º Quando o professor titular de uma classe escolher outra classe na sessão de remanejamento, automaticamente o professor substituto tornar-se-á titular da mesma.

Art. 6º Nas três fases da atribuição será utilizado como critério de classificação, o tempo de serviço na
modalidade como profissional habilitado do Magistério na Rede Municipal de Ensino, considerando-se como
referência o mês de outubro do ano anterior de acordo com a Legislação Municipal.

§1º A classificação será elaboradas separadamente para o Professor de Educação Infantil e
Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), como também a atribuição, o remanejamento, e a permuta
de classes conforme a denominação da lesislação portinente.

Professor de Ensino Fundamental (1° ao 5° ano), como também a atribuição, o remanejamento, e a permuta de classes, conforme a denominação da legislação pertinente. § 2° Será considerado como tempo de serviço todo o período trabalhado pelo professor na Rede Municipal de Ensino, incluindo Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitada a modalidade do concurso através do qual o docente ingressou no Magistério Municipal. § 3° A lista de classificação levando-se em consideração o tempo de serviço na modalidade será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de ciência da mesma. § 4° O professores deverão assinar termo de ciência da mesma.

Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de ciência da mesma.

§ 4º O professor que discordar de sua classificação de tempo de serviço (pontuação), terá um prazo de 3 (três) dias, a partir da data da publicação, para apresentar recurso perante a respectiva Comissão de Atribuição de Classes, que deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Na atribuição des classes remanescentes da Educação Especial, deverão ser obedecidos, como critérios de classificação, aqueles previstos no Decreto n.º 10.383, de 4 de dezembro de 2015, que regulamenta a atribuição des classificação Especial.

Art. 7º Em caso de empate serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

1- maior idade do professor;

11- maior número de dependentes.

Parágrafo único. Serão considerados dependentes os filhos com idade igual ou menor a 18 (dezoito) anos, bem como os incapazes.

r alegraro unico. Serao Considerados dependentes os minos com roade iguar ou intendr a 18 decembro, anos, bem como os incapazes. Art. 8º É de obrigatoriedade do professor o cumprimento da programação do Calendário Escolar do ano letivo vigente, no qual estão elencados os dias programados de Comemoração Cívica Obrigatória (CCO) e Atividade Cultural e Lazer (ACL).

Art. 9º No retorno do professor titular de uma classe durante o ano letivo, o mesmo ficará à disposição da

Art. 9º No retorno do professor titular de uma classe durante o ano letivo, o mesmo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, respeitado o período da classe escolhida.

Art. 10. 0 professor que tenha assumido função gratificada ou cargo em comissão e tenha a qualquer tempo a sua Portaria de designação cessada, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, até o final do ano letivo, obedecendo o período de escolha.

§1º O professor ocupante de função gratificada que se afastar da função, ainda que em razão de licença médica, por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, terá cessada sua portaria de designação, retornando ao seu cargo de origem.

§2º Excepcionalmente, para atender as necessidades e especificidades do Ensino Municipal, a Secretaria Municipal de Educação poderá determinar que o professor assuma substituições eventus, licenças, turmas de apoio pedagógico, ou ainda que fique disponível na Unidade Escolar em atividades equivalentes ou correlatas às do Magistério Municipal.

Art. 11. O professor que não puder comparecer em qualquer uma das três fases do processo de atribuição, deverá fazer-se representar por meio de procuração pública, com expressos poderes para representação no ato da atribuição

da atribuição.

Parágrafo único. A procuração pública deverá ser anexada à respectiva ata da atribuição.

Art. 12. O professor que, durante o ano letivo, sofrer sanções administrativas, com decisão transitada em julgado, e que eventualmente tiver sido transferido para outra Unidade Escolar, perderá sua classe titular, devendo participar do remanejamento no ano posterior.

Art. 13. Os professores contratados através de concurso público que assumirem as classes vagas, novas e/ou em substituição após o início do ano letivo, somente participarão da 2º fase do processo de atribuição de

classes no ano seguinte, ou seja, do remanejamento e/ou permuta de classes.

classes no ano seguntte, ou seja, do remanejamento é ou permuta de classes.

1 - As substituições que venham a coorrer por vacância ou afastamento, serão atribuídas em caráter excepcional aos demais professores da Rede Municipal de Ensino, habilitados, obedecendo à classificação de início de ano, tendo preferência os professores da Unidade Escolar;

11 - Os professores que não foram contemplados com atribuição de classes em sua modalidade de ensino na 2ª fase, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação e serão designados em caráter excepcional para ocupar, no ano letivo, as classes remanescentes, ou outras atividades equivalentes ou

correlatas às do Magistério Municipal; III - Na modalidade de Educação Infantil, as classes compreendem crianças de zero a cinco anos

(tercțaro a Empa II);

IV. O professor em caráter de substituição – "dobrando período" – perderá a classe a ele atribuída no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

§1º Os professores que ocupam cargo de função gratificada terão direito a uma única mudança na fase de remanejamento, sem direito a permuta.

mudança na fase de remanejamento, sem diretto a permuta.

§2º Qualquer substituição até 14 (catorze) dias será atribuída na Unidade Escolar que deverá organizar e encaminhar as Guias de Substituições. Acima de 15 (quinze) dias a atribuição será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Gestão de Pessoas.

Das Horas Attividades

Art. 14. As Horas Atividades – HTPC e HTPL fazem parte integrante da jornada do docente a serem grunnidar as recolas filo composture des

cola, são compostas de: HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) a serem cumpridas na escola, em conjunto 1- HIIV. (Hora de Irabaino renagogico Coietivo) a serem cumprioas na escoia, em conjunto com seus pares, em horário constante da Proposta Escolar de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, organizadas pela própria unidade escolar e destinadas às atividades de estudo, ao aperfeiçoamento profissional e outras atividades pedagógicas;

organizadas pela própira unidade escolar e destinadas às atividades de estudo, ao aperteicoamento profissional e outras atividades pedagógicas;
II - HTPL (Hora de Trabalho Pedagógico Livre) horas atividades a serem cumpridas em local de livre escolha, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões, ao atendimento a pais de alunos e à articulação com a comunidade.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá, extraordinariamente, convocar docentes

escola, às reuniões, ao atendimento a país de atunos e a articulação com a comunicador.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá, extraordinariamente, convocar docentes nos horários de HTPC para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, em data e local previamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo as ausências à convocação, consideradas faltas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar se necessário, o dia da semana e o horário para a realização do HTPC nas Unidades Escolares, visando a garantir o cumprimento do mesmo, bem como atender às necessidades e específicidades desta Secretaria.

§ 3º O horário de HTPC terá prioridade na Unidade Escolar sede do docente, de acordo com a Portaria que estabelece o local da prestação de serviço. Os Diretores das Unidades Escolares deverão entrar em acordo nara que os horários nas escolas não interfiram na realização dos mesmos.

em acordo para que os horários nas escolas não interfiram na realização dos mesmos. § 4º O HTPC será remunerado durante o ano letivo, desde que os professores cumpram a

carga horária semanal e o mesmo seja registrado na folha ponto mensal no campo destinado para a HTPC, bem como, em atas.

§ 5º O HTPC faz parte da jornada do professor, portanto não é permitido ao professor o não cumprimento do mesmo. Quando o professor der falta injustificada, o diretor deverá constar o não compare-

cimento na folha de frequência, acarretando, assim, o corte de pagamento de horas atividades.

§ 6º A reincidência de falta injustificada no HTPC acarretará, além do corte do pagamento

§ 6º A reincidencia de falta injustificada no HTPC acarretară, alem do corte do pagamento de horas atividades, instauração de processo administrativo para apuração e punição de falta disciplinar.

§ 7º Cabe ao Diretor Escolar e demais membros da Equipe Gestora o acompanhamento e registro do efetivo cumprimento do HTPC pelo professor na Unidade Escolar.

Art. 15. A atribuição para o Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) será de acordo com o número de classes existentes e disponíveis no momento das sessões de atribuição e na

seguinte conformidade: Uma classe ao Professor de Educação Infantil, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas

1- Uma classe ao Professor de Educação Infantil, com carga horfana de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas na escola em atividades pedagógicas coletivas – HTPC e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente – HTPL;

II - Uma classe ao Professor de Ensino Fundamental (1° ao 5° ano), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de atividades com alunos e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas na escola em atividades pedagógicas coletivas - HTPC, e 03 (três) horas em local de livre secolha pela decente – HTPC.

em local de livre escolha pelo docente – HTPL; III - Os dias e horários de HTPC serão predefinidos pelas Unidades Escolares e disponibilizados

111- Go utas e invarios de 1111 e seua proteinidas por entre de la construcción de la con

Decreto n.º 10.363, us 4 us 4 us sussemble Educação Especial.

§ 2º Após a Atribuição de Classes nas três fases, o professor não poderá desistir e nem

permutar das mesmas durante o período letivo referente à sua atribuição.

Art. 16. No ato de Artibuição de Classes, o Professor deverá assinar um termo próprio, após verificada a sua veracidade, aceitando ou desistindo da classe, não cabendo nenhum recurso posterior.

Parágrafo único. O professor interessado em participar da 2º fase (remanejamento) deverá apresentar o termo de atribuição assinado na 1º fase. Caso não o tenha em mãos, não poderá participar do remanejamento, com exceção dos professores contratados após o início do ano letivo anterior.

Art. 17. A remoção ocorrerá sempre a critério da Secretaria Municipal de Educação, atendendo aos interesses.

do Ensino-Aprendizagem, com o objetivo de compatibilizar o preenchimento das vagas existentes e a adequação dos respectivos profissionais disponíveis e habilitados a exercê-las, desde que em concordância

adequação dos respectivos profussionais disponíveis e habilitados a exercê-las, desde que em concordância com as normas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º No caso de extinção de classe, para atribuição do ano posterior, em uma Unidade Escolar, será removido o docente daquela unidade escolar que tiver menor tempo de serviço no Magistárel Público Municipal de Botucatu, conforme Tabela de Pontuação de Efetivo Exercício no Ano Letivo de 2015.

§ 2º A extinção de classe em uma Unidade Escolar, durante o ano letivo, levande em consideração o não preenchimento do número de vagas oferecidas, devendo o respectivo docente removido, ficar lotado em uma Unidade Escolar determinada pela Secretaria Municipal de Educação, ou na própria Secretaria Municipal de Educação, ou na própria Secretaria Municipal de Educação, até o final do ano letivo vigente, podendo durante esse período atender às necessidades de substituição da Rede Municipal de Ensino ou outras atividades equivalente ou correlatas às do Magistério Municipal. No próximo processo de Atribuição de Classes, o mesmo participará da 1ª fase em sua escola de origem.

§ 3° Quando, por qualquer motivo, uma classe extinta de uma Unidade Escolar for reaberta ainda no transcorrer do mesmo ano letivo, a mesma será oferecida prioritariamente ao professor que nela ministrava aula. Caso este não aceite, a sala ou aulas serão encaminhadas para Atribuição de Classes e/ou

Aulas.

Art. 18. O processo de atribuição de classes, em suas diferentes fases deverá ser registrado em ata deferida pela Comissão de Atribuição de Aulas, e homologado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 19. O acúmulo de cargos, empregos ou função será regido pela Constituição Federal, sendo que a carga horária em dois ou mais empregos não deverá ultrapassar 64 horas, conforme legislação vigente.

§ 1º O professor que acumula cargos, empregos ou função, deverá apresentar à Comissão de Atribuição de Aulas, certidão emitida pelo órgão no qual presta serviços alheios ao Magistério Municipal.

§ 2º A Comissão de Atribuição de Aulas encaminhará a documentação ao Departamento de § 2º A Comisso de Aribotição de Autos encaminara a documentação ao Departamento de Gestão de Pessoas, que ficará responsável pela avaliação acompatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Semanário Oficial do Município. Art. 20. Os Diretores Escolares são responsáveis pela divulgação e ciência do presente decreto, orientando os professores de sua Unidade Escolar quanto ao processo de atribuição.

Art. 21. Os casos omissos ou que não se enquadrarem nos termos determinados no presente Decreto, serão considerados excepcionais, devendo os mesmos serem analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Aulas, considerando-se, na medida do possível, a similaridade e/ou compatibilidade com os critérios aqui

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogado o Decreto nº 10.084, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 23. Fica revogado o Decreto nº 10.084, de 18 de dezembro de 2015.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de dezembro de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N° 10.382 le 4 de dezembro de 2015.

"Regulamenta o processo de atribuição de aduas para professores do Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos (5º a 8º série do Ensino Fundamental II e 1º a 3º série do Ensino Médio), da Rede Municipal de Ensino de Botucatur".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação atribuição de aulas no ensino municipal para o ano

letivo de 2016 e seguintes;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 912 de 13 de dezembro de 2011; CONSIDERANDO o que preceitua os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e a legislação municipal, D E C R E T A:

legislação municipal, DECRETA:

Das Disposições Preliminares

Art. 1° O presente Decreto regulamenta o processo de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental (6° ao 9° ano), Educação de Jovens e Adultos (5° a 8° série do ensino fundamental e 1° a 3° série do ensino médio), da Rede Municipal de Ensino de Botucatu.

Art. 2º As atribuições de aulas serão realizadas antes do início do ano letivo para o Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos da 5º a 8º série do ensino fundamental e 1º a 3º série do ensino

ao y ano e Educação de Jovens e Adultos da 3 a 5 serie do ensino infidamental e 1 a 5 serie do ensino médio. Art. 3º As atribuições de aulas das escolas da Rede Municipal de Ensino serão realizadas em local, data e horários a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e divulgados através de Portaria, que será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada na Secretaria de Educação e nas Unidades

§ 1º Será observada a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional: titulares de

s 1º Sera observada a seguinte ordem de prioridade quanto a stuação funcional: titulares de cargo, no próprio campo de atuação.

§ 2º Todos os professores estarão automaticamente inscritos para o processo de atribuição de aulas; o não compendemente será considerado como desistência, não cabendo nenhum recurso.

§ 3º O professor que não puder compareere no processo de atribuição de aula, deverá fazer uma procuração registrada em cartório, dando plenos poderes no ato da atribuição.

uma procuração registrada em cartório, dando plenos poderes no ato da atribuição.

Da Atribuição de Aulas

Art. 4º O processo de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental II de 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos da 5º a 8º série do ensino fundamental e 1º a 3º série do ensino médio (regime anual e semestral) das Escolas da Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas.

I - A primeira fase, sob a orientação e responsabilidade da Comissão de Atribuição de aulas permitirá que o professor possa completar a jornada mínima de trabalho, ou seja, de 24 horas/aulas em sala de aula na disciplina de concurso (conforme tabela abaixo), respeitando-se a classificação por tempo de serviço, como profissional habilitado do magistério da rede municipal de ensino conforme disposto na lei 912/2011;

L - A segunda, a nois earantida a jornada mínima de trabalho a todos os porféssores concursados.

como protissional habilitado do magisterio da rede municipal de ensino conforme disposto na lei 91/2/011;

II - A segunda, após garantida a jornada mínima de trabalho a todos os professores concursados, também sob a responsabilidade da Comissão de Atribuição, deverá obedecer a classificação por tempo de serviço, para ampliação da jornada squeles que assim desejarem;

III - Nas jornadas semanais de até 30 horas/aulas, o docente cumprirá 2 horas/aulas de HTPC e 1 hora/aula de HTPL, e nas jornadas entre 31 horas/aulas e 40 horas/aulas semanais, cumprirá 2 horas/aulas de HTPC.

AULA DE 50 MINUTOS			
CARGA SEMANAL (HORAS)	COM ALUNOS	NA ESCOLA LOCAL	LIVRE
44	40	2	2
43	39	2	2
42	38	2	2
41	37	2	2
40	36	2	2
39	35	2	2
38	34	2	2
37	33	2	2
36	32	2	2
35	31	2	2
33	30	2	2
32	29	2	2
31	28	2	2
30	27	2	1
29	26	2	1
28	25	2	1
27	24	2	1

As aulas em substituição só poderão ser atribuídas quando esgotadas as aulas livres Da Atribuição de Aulas de Carga Suplementar para Turmas de Treinamento

Educação Infantii

Art. 5º Os professores de Educação Física poderão suplementar a carga mínima (24 horas/aulas), com turmas de treinamento e/ou na Educação Infantii al 6 no máximo 40 horas/aulas.

Paragrafo único. A atribuição referida no caput deste artigo acontecerá na segunda fase, prevista no inciso II,

Das Horas Atividades

Art. 6º Integram-se obrigatoriamente às jornadas dos docentes as Horas Atividades classificadas como HTPC

- Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo e HTPL - Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

Art. 7º As Horas Atividades - HTPC e HTPL fazem parte integrante da jornada do docente, e são compostas

ue:

I - HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) a serem cumpridas na escola, em conjunto
com seus pares, em horário constante da Proposta Escolar de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola,
organizadas pela própria unidade escolar e destinadas às atividades de estudo, ao aperfeiçoamento profissional

e outras atividades pedagógicas; HTPL (Hora de Trabalho Pedagógico Livre) horas atividades a serem cumpridas em local de

II - HTPL (Hora de Trabalho Pedagógico Livre) horas atividades a serem cumpridas em local de livre escolha, destinadas à preparação e valadação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões, ao atendimento a pais de alunos e à articulação com a comunidade. § 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá, extraordinariamente, convocar docentes nos horários de HTPC para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, em local e data previamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a ausência à convocação, considerada falta.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar, se necessário, o dia da semana e o

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação podera alterar, se necessario, o dia da semana e o horário para a realização da HTPC nas Unidades Escolares, visando a garantir o cumprimento do mesmo, bem como atender às necessidades e especificidades desta Secretaria.
§ 3º A HTPC terá prioridade nas Unidades Escolares em que o docente tenha maior número de aulas atribuídas. O docente deverá realizar HTPC na escola em que tiver menor número de aulas atribuídas sempre na última semana do mês. Os Diretores das Unidades Escolares deverão entrar em acordo para que os beneficios en sobre a constitución de desta describa de servicios de desta describa de la constitución de desta desta desta desta desta desta desta de la constitución de la constituci horários nas escolas não interfiram na realização dos mesmos.

§ 4º A HTPC será remunerada durante o ano letivo, desde que os professores cumpram a carga horária semanal e a mesma seja registrada na folha ponto mensal no campo destinado para a HTPC, bem como em atas.

carga noraria semanal e a mesma seja registrada na folha ponto mensal no campo destinado para a HIPC, bem como em atas.

§ 5º A HTPC faz parte da jornada do professor, não lhe sendo permitido, portanto, o seu não cumprimento. Quando o professor faltar injustificadamente, o diretor deverá constar o não comparecimento na folha de frequência, acarretando, assim, o corte de pagamento de horas atividades.

§ 6º A reincidência de falta injustificada na HTPC resultará em:

IV -

\$ 6" A reincidência de falta injustificada na HTPC resultará em:

desconto no pagamento de horas atividades;

II — instauração de procedimento administrativo disciplinar.

§ 7" Cabe ao Diretor Escolar e demais membros da Equipe Gestora o acompanhamento e registro do efetivo cumprimento da HTPC pelo professor na Unidade Escolar.

Das Regras Gerais da Atribuição

Art. 8" O processo de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental II (6" ao 9" ano), Educação de Jovens e Adultos (5" a 8" série do ensino fundamental e 1" a 3" série do ensino médio), das Escolas da Rede Municipal de Ensino (regime anual e semestral), será realizado nos termos do presente Decreto.

§ 1º A atribuição de aulas será feita considerando-se, em primeiro lugar, a disciplina para a qual o professor foi concursado e a classificação por tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino Botucatu.

§ 2º O professor que discordar da pontuação terá o prazo de três dias, a partir da data da publicação, para solicitar a sua revisão à Comissão de Atribuição de Aulas, através de requerimento devidamente protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A classificação será elaborada considerando-se o tempo de serviço como professor na

§ 3º A classificação será elaborada considerando-se o tempo de serviço como professor na rede municipal de ensino, incluindo-se aquele em que eventualmente tenha exercido, de forma não concomitante, função gratificada junto à Secretaria Municipal de Educação, em cargos de especialista em educação.

§ 4º A classificação levando-se em consideração o tempo de serviço será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada com antecedência na Secretaria Municipal de Educação, como também nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de conhecimento da mesma.

Art. 9º Em caso de empate serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

maior idade do professor;

maior número de dependentes

Parágrafo único. Serão considerados dependentes os filhos com idade igual ou menor a 18 (dezoito) anos

rategrato unico. Serao consucerados dependentes os timos com toade igual ou meitor a 16 (uezono) años, bem como os incapazes.

Art. 10. As aulas disponíveis serão atribuídas ao professor independentemente do período, atendendo às necessidades do Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Quando não houver número de aulas para completar a jornada mínima, o docente deverá fazê-lo com

aulas de disciplina(s) relacionada(s) à área para a qual foi admitido e é legalmente habilitado, desde que todos

os demais professores especialistas na disciplina tenham completado sua jornada.

§ 1º Caso ainda restem aulas após a segunda fase da atribuição, a ampliação da jornada de trabalho poderá ser feita nas disciplinas para as quais esteja legalmente habilitado a lecionar, nos termos do

trabalho poderá ser feita nas disciplinas para as quais esteja legalmente habilitado a lecionar, nos termos do presente decreto.

§ 2º É facultada ao professor a ampliação de sua jornada mínima de trabalho.

Art. 12. Caso o professor que tenha assumido função gratificada ou cargo em comissão tenha a qualquer tempo a sua Portaria de designação tonada sem efeito, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a fim de não prejudicar o desenvolvimento pedagógico dos alunos.

Parágrafo único. O professor que ocupa função gratificada e se afastar da função, ainda que em razão de licença médica, por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, terá sua portaria tornada sem efeito, retornando ao cargo de origem.

Art. 13. Quando as aulas atribuídas não atingirem a jornada mínima, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para a realização de atividades, nos termos deste Decreto.

§ 1º O professor que ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação assumirá substituições eventuais, licenças, turmas de apoio pedagógico ou ainda ficar disponível na Unidade Escolar em

substituições eventuais, licenças, turmas de apoio pedagógico ou ainda ficar disponível na Unidade Escolar em atividades equivalentes ou correlatas à sua disciplina.

atividades equivalentes ou correlatas a sua disciplina.

§ 2º Na Unidade Escolar em que o professor ficar disponível, deverá ser elaborado um quadro de horário para que o mesmo complete sua jornada, afixando-se em local visível na Unidade Escolar.

Art. 14. As substituições que venham a ocorrer por vacância ou afastamento poderão ser atribuídas em caráter excepcional aos demais professores da rede municipal de ensino, obedecendo à classificação de início do ano ou primeiro semestre, tendo preferência os professores da Unidade Escolar.

§1º O professor em substituição perderá as aulas a ele atribuídas no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

§2º Qualquer substituição até 15 dias será atribuída na Unidade Escolar que deverá elaborar a guia de substituição; acima de 15 dias, a atribuíção será realizada pela Secretaria de Administração, através do Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 15. O professor em substituição deverá cumprir rigorosamente o horário de aula de acordo com o quadro

de aulas semanal.

Art. 16. O professor em licença médica poderá participar do processo de atribuição de aula, através de procuração registrada em cartório.

procuração registrada em cartório.

Parágrafo finic. A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição.

Art. 17. O professor readaptado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 912/2011:

1 se mantido nas atividades do Magistério, deverá participar do processo de atribuição de aulas apenas referente à jornada mínima de trabalho docente, não podendo ampliar sua jornada para fins de readaptação;

se readaptado em funções alheias ao Magistério, estará impedido de participar do processo de atribuição de aulas.

de atribução de aulas.

Parágrafo ínico. O professor readaptado em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, caso tenha escolhido aulas para aquele ano letivo, reassumirá as aulas, ficando seu substituto à disposição da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os interesses e conveniências da mesma.

Art. 18. O processo de atribuição será realizado por uma Comissão indicada pela Secretária Municipal de Educação, formada por 3 a 5 membros, assim constituída:

1 - Secretária de Educação Adjunta;

II – Supervisor Escolar; III -Diretor Escolar:

III - Diretor Escolar;

IV - Assessoria Intrídica.

Paragrafo único. A presidência da Comissão ficará a cargo do Supervisor Escolar da Secretaria Municipal de Educação. Esta Comissão será responsável por todos os atos da atribuição.

Art. 19. Ficam os Diretores Escolares responsáveis pela divulgação e ciência do presente decreto, orientando os professores de sua Unidade Escolar quanto ao processo de atribuição.

Art. 20. O processos de atribuição de aulas deverá ser registrado em ata e homologado pela Secretaria

Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor deverá assinar a ata, após verificar a veracidade da mesma, não cabendo nenhum

raragraro unico. O protessor devera assinar a ata, apos verinicar a veracioade da mesma, não cabendo nennum recurso posterior. Art. 21. O acúmulo de cargos, empregos ou função será regido nos termos da Constituição Federal. §1º — O professor que acumula cargos, empregos ou função, deverá apresentar à Comissão de Atribuição de Aulas, certidão emitida pelo órgão no qual presta serviços alheios ao Magistério Municipal, na primeira semana do ano letivo.

82º - A Comissão de Atribuição de Aulas encaminhará documentação ao Departamento de Gestão de Pessoas. que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Semanário Oficial do Município.

Das Turmas de Treinamento

Art. 22. As Turmas de Treinamento TT serão constituídas de, no mínimo, 20(vinte) alunos, organizados por categoria, modalidade e gênero, e suas atividades serão desenvolvidas em turno diverso ao do horário regular de aulas dos alunos envolvidos, em 2(duas) aulas semanais.

de aduas dos alunos envolvidos, em ¿quans) autas semanais.

§ 1º Caberá à equipe gestora, subsidiada pelos docentes de Educação Física, a organização das diferentes turmas de atividades, que poderão ser constituídas com alunos de diversos turnos de funcionamento da escola e, quando possível, de diferentes níveis de ensino.

§ 2º Quando a frequência de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma de Treinamento for bimestralmente inferior a 85% do número de aulas dadas, a direção da escola deverá proceder à reorganização dos alunos da respectiva turma.

Art. 23. As aulas dessas atividades serão desenvolvidas:

La calongo da semana, em borário diverso do das aulas regulares dos alunos:

Art. 23. As aulas dessas atividades serão desenvolvidas:

I — ao longo da semana, em horário diverso do das aulas regulares dos alunos;

II — sem comprometimento da dinâmica das atividades previstas pela proposta pedagógica regular para aquele período de funcionamento da unidade escolar, podendo ocorrer até às 19h.

Art. 24. As aulas das Turmas de Treinamento constituirão jornada suplementar, podendo ser atribuídas ao professor de Educação Física após a atribuição da jornada mínima de trabalho.

Art. 25. As Unidades Escolares poderão organizar até 1 (uma) Turma de Treinamento por modalidade de ensino (Fundamental I e II), com duas horas/aulas semanais para as modalidades pertinentes à proposta pedagógica da escola e/ou presentes nas competições escolares do Município.

§ 1º Caberá à Coordenadoria de Atividades Esportivas o acompanhamento das Atividades das Turmas de Treinamento.

das Turmas de Treinamento

adas lurmas de Freinamento.

§ 2º As turmas que não atingirem o número mínimo de alunos serão desativadas a qualquer tempo do ano letivo e o professor perderá as respectivas aulas.

Art. 26. Os alunos das Turmas de Treinamento não poderão ser dispensados das aulas regulares de Educação

Art. 27. As Atividades das Turmas de Treinamento, por integrarem a proposta pedagógica das Unidades Escolares e à semelhança dos procedimentos aplicados aos demais componentes curriculares, deverão ser:

I - objeto de controle de frequência dos alunos;

II - rotineiramente acompanhadas em seu desenvolvimento pela coordenação pedagógica da

II - IOUITETATION DE CONTROLLA DE CONTROLLA

Art. 29. A Secretaria Municipal de Éducação, através da Coordenadoria de Atividades Esportivas baixará eventuais instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Das Disposições Finais

Art. 30. Será de obrigatoriedade do professor o cumprimento da programação do Calendário Escolar do ano letivo vigente, onde constam dias programados de Comemoração Crívica Obrigatória – CCO e Atividades Culturais e Lazer – ACL, sob pena de instauração de procedimento administrativo.

Art. 31. Os casos omissos ou que não se enquadrem nos termos determinados neste decreto serão considerados excepcionais; devendo os mesmos serem analisados e decididos pela Comissão de Artibuição de Aulas considerando-se na medida do possível, a similaridade e/ou compatibilidade com os critérios aqui definidos.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Fica revogado o Decreto nº 10.085 de 18 de dezembro de 2014.

Botucatu, 4 de dezembro de 2015.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de dezembro de 2015 - 160º ano de emancipação

a de Botucatu. **Rogério José Dálio -** Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.383

"Regulamenta o processo de atribuição de classes de educação especial da rede municipal de ensino".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atribuição de classes e aulas no ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 912, de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a Legislação Municipal

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo de atribuição de classes da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, assim compreendidas por classes de Educação Especial e salas multifuncionais

Art. 2º Em qualquer fase, a atribuição de classes deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

Ι – Titulares de cargo aprovados em concurso específico para a Educação Especial;

Os professores titulares de cargo na modalidade de Educação Infantil e Fundamental I. com habilitação, especialização ou capacitação em Educação Especial (mínimo de 360 horas), nesta ordem de prioridade;

III – Em caráter excepcional, havendo classes remanescentes, serão atribuídas para professores que tenham cumprido no mínimo 50% do curso em Educação Especial, para regularizar sua formação específica exigida pela Legislação vigente para complementar a carga mínima de 360 horas.

Parágrafo único. A comprovação da titulação exigida nos incisos II e III deverá ser feita no ato da atribuição. A não comprovação da titulação implicará na recusa no ato da atribuição.

Art. 3º A atribuição de classes para a Educação Especial na Rede Municipal de Ensino será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Semanário Oficial do Município e afixados na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A atribuição será coordenada por uma Comissão, com no máximo 7 (sete) membros, assim constituída:

II -Coordenador da modalidade

III – Diretor(es) Escolar(es);

Orientadores Pedagógicos ou Coordenadores Pedagógicos IV -

VI – Assessor Jurídico.

§1º A presidência da Comissão será indicada pela Secretária Municipal de Educação

§2º A Comissão de Atribuição será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.

Art. 5º O processo de atribuição de classes para professores de Educação Especial na Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente Decreto e ocorrerá em 3 (três) fases distintas e sucessiva:

I – A primeira fase, sob a orientação de um dos membros da Comissão, com a supervisão do Presidente, será na Secretaria Municipal de Educação, para os professores concursados na modalidade Educação Especial;

II — A segunda fase será destinada a todos os professores inscritos para a atribuição da Rede Municipal de Ensino na modalidade de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental I, interessados nas classes que não foram atribuídas na primeira fase de Educação Especial. Os interessados deverão fazer inscrição no site da Secretaria Municipal de Educação (www.educatu.com.br), de 14 a 22 de dezembro de compando de compan 2015

 A terceira fase, para professores interessados e já inscritos no site, será para a atribuição das as remanescentes da Educação Especial, em caráter de substituição, preenchidos os requisitos dos incisos II e III do artigo 2º.

Parágrafo único. O professor que não puder comparecer a qualquer das três fases, poderá ser representado por procurador, munido de procuração registrada em cartório, com plenos poderes para representação no ato das atribuições, ficando retida, integrando, assim, a ata da atribuição.

Art. 6º Nas três fases da atribuição, será utilizado como critério de classificação o tempo de serviço na modalidade Educação Especial na Rede Municipal de Ensino, conforme Tabela de Pontuação de Efetivo Exercício no Ano Letivo de 2015.

§1º No momento da atribuição deverá ser respeitada a compatibilidade entre a carga horária do cargo de origem e a carga horária da classe atribuída, em conformidade com os seguintes critérios:

Uma classe ao Professor de Educação Infantil, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas/aulas em atividades com alunos e 5 (cinco) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas/aula na escola em atividades coletivas – HTPC e 03 (três) horas/aulas em local de livre escolha pelo docente – HTPL;

II – Uma classe ao Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com carga horária de 30 (trinta) horas/aulas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas/aulas de atividades com alunos e 5 (cinco) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas/aulas en ascola em atividades pedagógicas coletivas – HTPC, e 03 (três) horas/aulas em local de livre escolha pelo docente – HTPL.

Uma classe ao Professor de Ensino Fundamental - Sala Multifuncional, com carga horária de 30 (trinta) horas/aulas emanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas/aulas de atividades coma lunos e 5 (cinco) horas/aulas de atividades como lhoras/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas/aulas na escola em atividades pedagógicas coletivas – HTPC, e 03 (três) horas/aulas em local de livre escolha pelo docente – HTPL.

§2º A classificação levando-se em consideração o tempo de serviço na Educação Especial será apresentada em duas listas, compreendendo, respectivamente, os professores elencados nos incisos I e II do artigo 2º deste decreto e será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de conhecimento da mesma.

§3º A classificação a que se refere o parágrafo anterior não produzirá efeitos na pontuação que os professores especificados nos incisos II e III do artigo 2º deste decreto utilizam para a atribuição de aulas nos seus respectivos cargos de origem.

Art. 7º Em caso de empate, serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

habilitação em Educação Especial;

especialização em Educação Especial:

III capacitação em Educação Especial:

maior idade do professor; IV -

maior número de dependente.

Parágrafo único. Serão considerados dependentes os filhos com idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos

Art. 8º Após a atribuição de classes nas três fases, o professor não poderá desistir e nem permutar das mesmas durante o período letivo referente à sua atribuição.

Parágrafo único – Em caso de desistência, o professor tornar-se-á impedido de participar de novas atribuições durante o ano letivo.

Art. 9° O professor readaptado, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 912/2011:

I – se mantido nas atividades do Magistério, com jornada reduzida, deverá participar do processo de atribuição de classes apenas referente à jornada básica mínima de trabalho docente, não podendo ampliar sua jornada básica mínima para fins de readaptação;

se readaptado em funções alheias ao Magistério, estará impedido de participar do processo de atribuição de classe

Parágrafo único. O professor readaptado em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, caso tenha escolhido aulas para aquele ano letivo, reassumirá as aulas, ficando seu substituto à disposição da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os interesses e conveniências da mesma.

Art. 10. Os casos omissos ou que não se enquadrarem nos termos determinados no presente Decreto, serão considerados excepcionais, devendo os mesmos serem analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Aulas, considerando-se, na medida do possível, a similaridade e/ou compatibilidade com os critérios aqui definidos.

Art. 11. O processo de atribuição de classes, em suas diferentes fases, deverá ser registrado em ata deferida pela Comissão de Atribuição de Aulas e homologada pela Secretária Municipal de Educação

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 4 de dezembro de 2015.

João Cury Neto Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de dezembro de 2015 - 160º ano de emancipação

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO № 10.384 de 9 de dezembro de 2015. "Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano de 2016, nas escolas da Rede Municipal de Ensino".JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, à vista do que lhe

Ensino JOAO CURY NEIO, Preteito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, à vista do que lhe representou a Equipe Técnico-pedagégica da Secretaria Municipal de Educação, e; CONSIDERANDO a importância do calendário escolar que assegura às escolas Municipais o cumprimento mínimo de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão escolar, D E C R E T A:

Art. 1º As escolas municipais deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada

estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respettada a devida correspondencia quando adondos a organização semestral.

Art. 2º Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das sulas previstas.

§ 2º Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar aos

sansaus. Art. 3º O calendário escolar deverá ser elaborado pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com aprovação do Conselho Municipal de Educação e encaminhado à Secretária Municipal de Educação para homologação.

Parágrafo único. Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação e à nova homologação de Conselho Municipal de Educação e à nova homologação determinou, devera ser submetida a apreciação do Conselho Municipal de Educação e a nova homologação pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º Na elaboração do calendário para o ano de 2016, a equipe técnico-pedagógica deverá observar:

1- o início das atividades escolares:
a) atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, a serem realizadas nos dias 11 e 12 de fevereiro;
b) início das aulas em 15 de fevereiro;

término dos dias letivos, no mínimo, em 19 de dezembro;

a realização de:

a tatidades escolares envolvendo todos os alunos, observados mínimos de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária dos estudos oferecidos, nos termos deste decreto; b reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres; reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Ano/Série e de pais de alunos;

férias docentes, no período de 4 de janeiro a 2 de fevereiro de 2016; recesso escolar de 14 a 25 de julho de 2016.

Parágrafo único. Nas datas abaixo relacionadas, serão realizados os seguintes eventos, sem prejuízo dos 200 ntos) dias letivos:

ttos) días letivos:
De 31 de maio a 02 de Junho – Semana da Comunicação Oral;
16 de Setembro – Início dos Jogos Infantis "Plinio Paganini";
20 de Novembro – Dia da Consciência Negra.

c) 20 de Novembro – Dia da Consciência Negra. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Botucatu, 9 de dezembro de 2015. João Cury Neto - Prefeito Municipal Registrado na Divisão de Socratira e Expediente aos 9 de dezembro de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. político-administrativa de Botucato

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA SME N.º 011/2015

PORTARIA SME N.º 011/2015

de 10/12/2015

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação do Município de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar n.º 912, de 13 de dezembro de 2011, RESOLVE:

1 – Ficam os Professores da Rede Municipal de Ensino cientes da Classificação de Tempo de Efetivo Exercício dos Professores Educação Básica da Rede Municipal de Ensino até 31 de outubro de 2015.

II – O prazo para interposição de eventuais recursos é de 3 (três) dias a partir da publicação da presente Porteria.

III – Os recursos devem ser protocolizados junto à Secretaria Municipal de Educação, e enderecado à

respectiva Comissão de Atribuição de Aulas (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, e Educação Especial). Especial). 1V — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Botucatu, 10 de dezembro de 2015.

Secretária Municipal de Educação

Alessandra Lucchesi de Oliveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIAS

1761

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO ATÉ 31/10/2015 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ESPECIAL

RI	NOME	
49964	LUANA SIBAR GENARI	
49930	ELI DE HARO PETRECHEN	
10056	PATRICIA KRUPPA VILLANI GUELHARDI	

Botucatu, 20 de novembro de 2015.

	-		25510	EVADMEV DODER E MEIDA	4627
	FETIVO EXERCÍCIO ATÉ 31/10/2015 DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL		25518 34045	EVADNEY RODER E. MEIRA JANAINA MARIA LEITE MARQUETI HERZOGENRATH DE BRITO	4436
RI 14680	NOME VERA LUCIA STELZER MONAR	DIAS 10092	35246	CARMINHA DE OLIVEIRA ARRUDA	4394
14080	SANDRA MARIA DA SILVA	10055	35190	ANA PAULA GODOY FORTI	4313
14494	SELMA MARIA MEGID BERNARDO	9988	34762	ROSILENE CRISTINA CALVI RODRIGUES	4312
11517	ROSANA CRISTINA BATISTA COLINO	9644	33987	ROSANA MARIA SIMOES ELIAS	4303
16675	HERMINIA APARECIDA C.TOZADORE	9537	35262	FLAVIA ELIETE MARCONDES	4270
17841	SOLANGE REGINA SELPIS CASTILHO	9331	36048	PAULA ROBERTA FRANCA MARTIN	4258
18732	MARIA JOSE DA LUZ KETTENER	8782	35270	ERIKA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES PRISCILA CRISTINA C. P. ALMEIDA	4238
19615	MARIA TEIXEIRA NUNES	8665	27537 31127	VALERIA CICERA DA SILVA	4223 4217
19593	DAISI REGINA FUMES ARRUDA	8651	35327	ELISABETE APARECIDA DE CAMARGO	4205
19879	ISABEL CRISTINA FERREIRA JORGE DO CARMO	8562	35343	CIRLEY PEREIRA MEDINA	4204
19518 19992	MARLY AP.DA COSTA SPADOTTO MARIA APARECIDA DOS SANTOS	8556 8438	36056	GISLAINE FRANCA BARBOSA PONTES	4175
20591	MARLENE APARECIDA DE ARRUDA	8434	35459	SIBELLE BAVIA BARBATI RODRIGUES	4140
21016	VERA SILVIA GIACOIA	8202	36064	MARIA INEZ RODRIGUES SERRAO FABIO	4137
20974	EDNA MARIA FOGUERAL	8200	36200	ANA MARIA ANTUNES RODRIGUES	4102
21059	PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS	8104	36439	ROSA APARECIDA DE JESUS FAZZIO PAULINO	4085
29947	MARIA ELIZABETH RODRIGUES	7747	36218	ERLEM CRISTINA APARECIDA ZONTA	4084
21067	LUCILENE LEITE S ZANON	7722	35734	JOSANE NOGUEIRA CUNHA PARRE	4067
22039	MARIA CRISTINA POTIENS	7710	36595	NEUZA DE FATIMA BERNARDES CANDIDO	4061
22799	FABIANA TEMER JAMAS	7474	36080 36471	SIMONE SIGNORETTI MARIA LENI RODRIGUES SOARES	4043 4014
25038	JOAQUINA ROSA CORREA WINCKLER DE OLIVEIRA	7401	28924	MARIA ANA CENTRONE SANTINI	3997
19917	MARILDA SIMAO FERREIRA	7341	36633	ELIANA CASTILHO DE ABREU	3982
24694 21423	LUCIANE NICOLOSI BRAVIM MARLENE LIMA FALCAO PEDROSO	7315 7301	35297	ANA PAULA BASSETO	3948
24619	MARIA ODILA THADEI DONATO	7261	37753	JULIANA FINATO TAVARES	3879
18996	EDJANE MARIA DE MOURA	7255	37281	ANDREIA MARIA DA SILVA	3870
24570	MARTA REGINA SILVA	7245	35521	RITA DE CASSIA APARECIDA SANCHES	3866
25194	APARECIDA DE FATIMA P. BATISTA	7165	37222	DENISE CRISTINA RESTOY RUIZ	3795
24970	LILIAN APARECIDA ROMAGNOLI COLPAS	7164	36986	DIANA MARGARIDA DE SOUSA	3764
25178	MARIA ELVIRA GURGEL DE ANTONI	7155	36617	ADRIANA APARECIDA DE AGUIAR CORREA	3736
25011	ROSANA APARECIDA DOMINGUES SANTOS	7151	37770 37389	MICHELLE APARECIDA DE ALMEIDA TELES DE ATAIDE BEATRIZ HELENA SOARES RASPA	3644 3642
24961	MARIA ELISA CELESTINO DE JESUS RIBEIRO	7089	37834	NILZA CASSEMIRO MICHELETO	3550
19909	ANA PAULA ZAGO	7069	37761	ELIANA CRISTINA DE SOUZA	3550
24872 25046	JULICE DA SILVA RIBEIRO FOGACA CLAUDIA MARIA GABRIEL	7047 7038	38431	LUCILENE MARIA EBURNEO LOURENCON	3543
25046 9601	LAZINHA AP ROSA L INTERDONATO	7038	36625	NICILENE GRIZZO MARTINS	3517
24988	MARTA MARIA BASSETO	7017	37800	ROSANA FERRAZ DE CAMPOS LEITE	3490
25160	LUCIANA APARECIDA DEZAN NUNES SILVA	6957	36609	SOLANGE APARECIDA PACHARONE JORGE	3435
26255	FABIANA MARIA OVIGLI	6153	38679	IVANILDA FOGACA MACHADO	3383
21148	LISANDRE MOTA SPADOTI	5853	38423	ODAIR APARECIDO DOMINGUES FRUDELLES	3254
28959	IZILDINHA DE FATIMA S. GRANZOTO	5823	36811	ELIZABETH ANTUNES DA SILVA	2981
29653	ADRIANA DO CEU NUNES SILOTO	5714	41904	ERIKA JULIANA JORGE RAUL MACHADO	2874
28967	PATRICIA CRISTINA ANSELMO PADUAN	5584	41947 41920	NOEMI CRISTINA DOS REIS BENILDES LUIZA FORTI MAZZIERO	2813 2807
29017	SIMONE APARECIDA MARTINS	5572	41920	ALESSANDRA MARA SILVA E SILVA	2805
25127	MARIA CRISTINA SILVA R. VIEIRA	5553	41874	MARIA IRANI CATANHO LOPES	2800
30376	SOELI APARECIDA COELHO	5515	41955	ANDREIA CRISTINA BONANI DE ALMEIDA	2798
29823 30473	ANA MARIA CARMO DE ALMEIDA CIBELE CRISTINA BORGATTO CERANTO	5468 5378	42102	ANA CLAUDIA ARAUJO DE ANDRADE BARRETO	2797
30465	MARIA HELENA RODRIGUES PARENTE	5355	41866	LUCIANA BOTELHO RODRIGUES	2797
30490	ELISANGELA DANIELE GARCIA MUNUERA	5317	42781	AILLIM MARA DE SOUZA SANTOS	2795
30503	SIMONE CAROLINA POMPIANI CARREIRA	5314	42757	MARCIA MARIA SOARES MONTEZORI COSTA	2793
30481	JOSELAINE CARLA PIVA	5269	42293	HILDINEIA ALVES	2793
30619	CLAUDIA MARIA LARA DE LIMA	5226	42463	ANA PAULA MARTINHO	2792
30872	ANA LUCIA MARTINS	5199	41831	FLAVIA FERNANDA MENA QUITANILHA	2789
30929	ISABEL BENEDITA RUFATO DE CASTILHO	5194	42196	PATRICIA FORTES LYRAS	2779
30880	MARIA ROSANGELA LEONEL DE CAMPOS	5189	41963 42420	TANIA RICARDO PUGLIESI DE SOUZA IVONE DE FATIMA FALOSSI	2775 2759
24600	MARGARETE ALVES BRAVIN	5052	41939	ARLETE DE CAMARGO	2708
37842	MARLENE YAGUE	4945	41912	FERNANDA ZAGATTI PICOLOTO TARDIM	2704
32824	ANA LUCIA DA SILVA	4818	42226	PATRICIA ADELIA ROSSETTO MARQUES LUIZ	2690
33103 32883	HELEN NUNES ARRUDA GISELE ADRIANA MARTINHO EVANGELISTA	4817 4805	44199	KEILA DE OLIVEIRA E SILVA KOLLER	2664
32883 34010	GISELE ADRIANA MARTINHO EVANGELISTA CATIA SILENE SARDINHA	4805 4759	44148	THANAIDE HADASSA NOGUEIRA TONIZA	2661
33529	MONICA APARECIDA FIORETTO DE OLIVEIRA	4739 4747	43362	MEIREANE TERESINHA AMBROZIN ALVES	2625
33928	SANDRA APARECIDA DA SILVA	4699	44172	ANA LUCIA BOSCARIOL HENNIES	2605
32891	FATIMA TEREZA MACHADO RODRIGUES	4692	44121	AMANDA PONTES DE CAMARGO	2593
33227	DEBORA CRISTINA DA ROCHA SENO	4662	44245	JACIRA DOS SANTOS SILVA CARDIA	2534
33936	SILENE PIRES DE OLIVEIRA DE LIMA	4637	44130	SILMARA CRISTINA DA SILVA SANCHES AIME	2519
33960	MARIA HILDA VIEIRA QUESSADA	4632	44105	CLAUDIA BATISTA DE BARROS OLIVEIRA	2490
34002	CLAUDIA REGINA BENICA DARE	4629	44156	ISABELLE CRISTHINE ZANATTA TENORE	2434
33944	VIVIANE ORTEGA DEZEN	4627	44180 44210	ADRIANA APARECIDA DA SILVA JULIANI LIS AMANDA MORAES DARROZ	2426 2426
			77210	ELE AMANDA MONALE DARROL	2420

43257	SHALIZE FABIOLA PEDRO FERNANDES	2418	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO ATÉ 31/10/2015	
44202	SONIA APARECIDA GENERICO LOPES	2405	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAI RI NOME	. II DIAS
47449	VERA LUCIA FERREIRA ESTEVES	2402	6521 VALMIR AUGUSTO DE OLIVEIRA 18457 JOSE EDUARDO COSTA	9682 9082
45420	VERUSCA GONCALVES ANTUNES	2320	23558 PAULO CINTRA BUENO	7703
48046	ECLEIA DA SILVA RIBEIRO CARREIRA	2314	24058 MARIA IZABEL DONIDA	7687 7439
46540	MARIA ISABEL GONCALVES DE SOUZA	2271	25151 ELIANA MARIA NICOLINI GABRIEL 26271 SUELI APARECIDA LOPES DE MELLO	7151 6715
46159	ROSE DAIANA SANTOS LIMA	2241	28401 THEREZA TOSHIKO K. MONTANHA 33057 MARISA DE ARRUDA	6356 6190
45276	LIVIA CRISTINA CARDOSO	2238	28410 FRANCISCO CARLOS DA F. COSTA 36536 VIVIANE REGINA PAULOSSI RODRIGI	UES PAES 5329
45047	ROSANA TERESINHA GERAGE FURLAN	2225	32786 ELIANA APARECIDA FERREIRA 33200 NILSON SIMIAO DA SILVA	4817 4816
46264	MARCIA ADRIANA FERREIRA CAPAI	2186	33030 MARIA INES DE NADAI 34088 MARIA CRISTINA DO PRADO DIAS	4679 4600
46256	ADRIANA GASPARELO ORRICO GONCALVES	2185	33219 SILVANA PIRES DE CAMPOS REDINI	4398 4251
44164	FERNANDA JORGE NUNES DA COSTA	2183	35416 MARA LOURDES GONCALVES DOS SA	ANTOS 4187
46183 46737	ADRIANA DE FATIMA RIBEIRO JOANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	2175 2170	29742 SILVIA HELENA GODINHO 35629 ADRIANA APARECIDA NOGUEIRA SA	
47430	LUCIANE LILIAN VIEIRA	2109	35408 REGINA NARCISA MIGUEL FERREIRA 35599 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CASTRO	GODINHO 4057 4035
48330	ESTER AMANCIO PIRES	2092	36528 MARCIO DA SILVA 32794 ELOISA DE FATIMA BUENO	4017 3830
47210	ROSE APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS PAULINO	2069	36501 ROSANE GODOY CAMPOS MIRANDA 35602 MARIA LUIZA BRISIGHELLO	3805 3748
47228	MARIA JULIA CASSEMIRO DE OLIVEIRA	2063	41394 LISELEINE MARIA POMPIANI BARIQU	
47287	CRISTIANE ROSA SIMOES SILVA	2062	37664 CINTIA CANOVAS CAMARGO BELLO	MO 3488
47295	THAIS BANDIERA FENERICH DE CARVALHO	2052	38415 EMIDIA MARCIA LUCIO 41386 GISELI GASPARINI MARTISON	3450 2801
48070	ROSANGELA APARECIDA JURADO	2040	41459 RAFAEL AMERICO DE OLIVEIRA 41467 SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	2799 2782
47309	ANDREA CRISTINA MARTINHO	2037	41483 KATIA APARECIDA FERREIRA GENER 42218 SERGIO LUIZ CARDOSO	ROSO PORTELLA 2778 2775
48062	DANIELE APARECIDA VENTURA MONTEIRO	2002	41424 MARIA CECILIA GASPARINI DE LIMA 46710 MAXIMINA MARIA CARVALHO AIDA	E SILVA 2765
48038	TANIA ROSA SANTANA	1996	41351 JAQUELINE ALVES BAREA CANTAO	2733
48054	LIDIANE DA SILVA	1996	43338 CAROLINA COIADO PREVIATO 43346 PATRICIA CRISTINA VIGLIAZZI	2648 2647
48151	STELLA LANGELLI LOPES	1983	43311 TATIANA DANIELE GONCALVES 43290 JULIO ALVES COSTA	2646 2646
50482	SILVIA APARECIDA BRUDER MARTINS	1981	43354 FERNANDA ALVES TAVEIRA 43320 MIRIAN SARTORI	2644 2639
48240	CELI ELOINA SALVADOR ROMANHOLI	1974	43265 GISELE CRISTINA BERTOLONI 43400 GUILHERME MORAES FABIO DARROZ	2629
48348	ALESSANDRA REGINA DE OLIVEIRA GABRIEL	1955	43443 ANDRE DE LIMA MATOS	2615
42056	RENATA DELBIN POLIMENI	1951	43451 MARIA APARECIDA BRITO DO VALE 43850 ADRIANO AUGUSTO CAMARGO NUN	
41840	ANTONIA GUESSADA	1927	43869 HELLEN PONTES DA SILVA 44474 JOSE GUSTAVO CELESTINO DE CAMI	
48607	LUZANIR JOSE PEREIRA DALAQUA	1899	44350 KATIA REGINA BAPTISTA LUCAS 43842 JOSE CLAUDINEI DA CRUZ	2405 2365
50571	ELEN CRISTINA STUQUE	1821	44288 ANGELA MARIA DE PAULA 44369 ERIKA HERNANDES ALVES	2364 2343
45110	RENATA MENDONCA MARTINEZ	1803	45373 RENATO PREVIATTO MATIAS 45403 SIMONE PIRES DOS SANTOS	2334 2332
50512 50539	ADRIANA MORATELLI	1704	46515 GILBERTO CAETANO DA SILVA JUNIO	OR 2273
50580	LUCINEIA REGATO ALINE APARECIDA MODESTO DOS SANTOS	1704 1704	46507 DANIELA MONTE BASSETO 47350 FLAVIO DE JESUS FRANCO	2155 2066
50709	TAMARA MENDES MARCUSSO	1690	47333 PRISCILA MARTINS ACERRA 47341 LIGIA DE MEDEIROS	2065 2062
50830	LUZIA APARECIDA RODRIGUES	1669	47406 RONALDO FABRIS 47244 NOELMA ADRIANA FRANCISCO	2059 2055
50857	VALQUIRIA CASSIMIRO DA SILVA	1666	47317 GLEYCE AZUAGA HERMENEGILDO 47635 ROSANGELA DE ALMEIDA ROCHA	2037 2033
50849	PRISCILA DE FATIMA MURBACK TAVARES	1658	41440 RITA DE CASSIA STAFICO 47783 MARKUS PABLO NOBRE DOS SANTOS	2025
50466	LUCIANA PESSOA DA CRUZ	1647	47775 JOSE CARLOS VOLPATO	1982
51098	PRISCILA DE FATIMA LUCIFERO	1633	44580 SILVIA RODRIGUES CIAPPINA 47651 SILVIO VALMIR PREARO	1952 1945
51640	ELAINE APARECIDA DE CARVALHO BARROS PROTES	1631	48011 ANGELICA FERNANDA SPADOTTO PA 49190 FABIO GASPARINI MARTINSON	AGNIN 1873 1853
51101	FLAVIA HELENA GOMES DARROS	1626	49840 GLAUCIA PAES 47414 CLODOALDO POLIMENI	1784 1729
51209	MARCIA HELENA CAPOANI FELDBERG	1512	50601 DANIELE CRISTIANE FERREIRA 50806 HELIO RODOLFO	1694 1677
51748	EULALIA BUZATO DA SILVA	1290	50814 EDGAR RODRIGUES MOREIRA	1659 1641
53996	SELMA VAZ ANNUNCIATO	926	51071 EDILAINE MICHELIN	1635
53910	MARCIA DO CARMO HORACIO	853	51144 AMANDA CIAPPINA FERREIRA RAGO 47791 MARCELA HEBELER BARBOSA	1584
54003	MARA SILVIA AMARAL LOPES	851	50423 RODRIGO TOFFOLLI DE OLIVEIRA 51810 GLAUBER DALLANEZI	1570 1520
53970	ALZIRA VITORIA VIEIRA MACIEL	848	51802 JOSIAS DE OLIVEIRA NUNES 51853 PRISCILA ANDREA DE OLIVEIRA DAI	.ANESI 1517 .442
51187	JUSSARA MARTINS PATRICIO	819	55231 CARLOS RIBEIRO JUNIOR 52523 FABIANO JUNIOR MANGILI	1364 1359
54046	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	818	53503 SUZY SARZI OLIVEIRA	1022 938
50504	MARIA CECILIA DE ALBUQUERQUE TIEGHI	750	53309 RAUL ALVES JUNIOR 53333 MARIA GORETE TEIXEIRA FORTI	934
54216	MIRIAM LUCIANA JORGE BENVINDO	746	53546 FABIO PIRES MACHADO 53856 PATRICIA ROSADA MONTEBELLO	911 845
35203 54208	DORACI APARECIDA PINHEIRO MACHADO PEREIRA MARIA DE FATIMA DIAS PINTO	744 737	54690 MARACI MARTA RODRIGUES EMILIO 54682 RICHARD CASTRO	559 558
55883	JOELMA PINHEIRO PEDROSO	475	56120 MARA LUCY DOMPIETRO RUIZ 56154 CRISTIANE PASTI FLORENCIO	454 454
55891	LICIANE AUGUSTA RODRIGUES	475	56162 RODRIGO GONÇALVES FERREIRA 56111 MARCO ANTONIO SOUZA DA SILVA	454 454
53767	EUNICE PEDRO DOS SANTOS	474	56170 MARLON DOUGLAS DE CAMPOS	454
55980	GENAINA FATIMA MARQUES SILVA	474	56138 LUCIA GALVÃO DO AMARAL CAMPO 56103 CECILIA BUENO TESCH DE OLIVEIRA	. 451
55921	RAQUEL VERONICA BUENO GIULIANO	472	56464 VITOR CELSO SALVADOR 55743 DORA LILIA DE CAMPOS SABOR	444 335
55913	EDVONE VITOR ROSA MORAIS	467	57134 ANDRE LUIZ DE ALMEIDA RODRIGUI 57150 VALDINEI FRANCISCO	ES DE OLVEIRA 229 205
56030	NILCIANA GOMES BARROS	466	57444 ELIANA CORDEIRO CURVELO 57844 LUIZ ANTONIO SARDINHA	171 48
56081	JOSIANE FAVARO BRAVIN	463	Botucatu, 20 de Novembro de 2015	
56251	CLAUDETE SIRLEI HENSCHEL ENGLER	454	PORTARIA SME	Nº 12
56456	TALITA GABRIELE LUCRESTE TELES	446	de 04 de dezembro de Indica a Comissão encarregada do processo de atrib	
56502	ANA PAULA THADEI DONATO DALLAQUA	438	para o ano letivo de 2016 na Secretaria Municipal de	
56570	MAGALI CORREA PIMENTA	423	10.381, de 04 de dezembro de 2015. ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA, Seci	etária Municipal de Educação de
57495	CRISTIANE CAMARGO TITTON	123	Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,	
57800	SUELI FONSECA COSTA MELLO	61	CONSIDERANDO que o Decreto de nº 10.381, de o critérios de atribuição de aulas para professores de Ed	
Botucatu, 20 de i	novembro de 2015		RESOLVE	

- I Indicar como membros da Comissão responsável pelo processo de atribuição de aulas para os professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2016: - Edileine Fernandes Henrique – Secretária Adjunta de Educação;
- Eliane Cristina Galhardo Granado Alves Leite Presidente da Comissão:
- Wagner Codello;
- Wagner Codeno,
 Lilian Aparecida Romagnoli Colpas;
 Hermínia Aparecida C. Tozadore;
- Lígia Maria Alves Julião.

II - A Comissão será responsável por todos os atos referentes à atribuição de aulas, nos termos do Decreto nº 10.381, de 04 de dezembro de 2015, devendo seguir o Edital específico da Secretaria Municipal de Educação.

III - A Comissão também será responsável por todos os atos referentes ao processo de remanejamento e permuta de classes, a ser realizado nos termos do Edital especifico.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.

Alessandra Lucchesi de Oliveira Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 13 De 10 de dezembro de 2015

Indica a Comissão encarregada do processo de atribuição, de aulas do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º a 4º série do ensino fundamental) para o ano letivo de 2016, na Secretaria Municipal de Educação, com base no Decreto nº 10.381, de 04 de dezembro de 2015

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA. Secretária Municipal de Educação de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto de nº 10.381, de 04 de dezembro de 2015, estabelece os critérios de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª série do ensino fundamental) da Rede Municipal de Ensino no ano de 2016;

RESOLVE

- I Indicar como membros da Comissão responsável pelo processo de atribuição de aulas dos professores do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª série do ensino fundamental) da Rede Municipal de Ensino no ano de 2016:
- Edileine Fernandes Henrique Secretária Adjunta de Educação;
- Magda Regina Cagnon Troncarelli Presidente da Comissão;
 Maria Conceição Bissoli Degand;
- Ana Paula dos Santos:
- Elizângela da Silva Gregório;
- Lígia Maria Alves Julião

II - A Comissão será responsável por todos os atos referentes à atribuição de aulas, nos termos do Decreto nº 10.381, de 04 de dezembro de 2015, devendo seguir o Edital específico da Secretaria Municipal de Educação.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.

Alessandra Lucchesi de Oliveira Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 14

de 10 de dezembro de 2015

Indica a Comissão encarregada do processo de atribuição de aulas do Ensino Fundamental II (6° ao 9° ano) e Educação de Jovens e Adultos (5° a 8° série do Ensino Fundamental II e da 1º a 3º série do Ensino Médio) na Secretaria Municipal de Educação, com base no Decreto nº 10.382, de 04 de dezembro de 2015.

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA. Secretária Municipal de Educação de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto de nº 10.382, de 04 de dezembro de 2015, estabelece os critérios de atribuição de aulas para o ano letivo de 2016 para, professores do Ensino Fundamental II (6° ao 9° ano) e Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série do ensino fundamental II e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio) da Rede Municipal de Ensino; RESOLVE

- I Indicar como membros da Comissão responsável pelo processo de atribuição de aulas dos professores do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série do ensino fundamental e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio) da Rede Municipal de
- Edileine Fernandes Henrique Secretária Adjunta de Educação:
- Adauto de Jesus Pereira Presidente da Comissão;
- Adriano Costa:
- Simone Delevedove Fávero;
- Valéria Cristina Rossi;
- Gisele Cristina Bertoloni e
- Lígia Maria Alves Julião.

II - A Comissão será responsável por todos os atos referentes à atribuição de aulas, nos termos do Decreto nº 10.382, de 04 de dezembro de 2015, devendo seguir o Edital específico da Secretaria Municipal de Educação.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.

Alessandra Lucchesi de Oliveira

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 15

de 10 de dezembro de 2015.

Indica a Comissão encarregada do processo de atribuição de aulas da Educação Especial para o ano letivo de 2016, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com base no Decreto nº 10.383, de 04 de dezembro de 2015.

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA. Secretária Municipal de Educação de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto de nº 10.383, de 04 de dezembro de 2015, estabelece os critérios de atribuição de aulas para professores da Educação Especial;

RESOLVE

I - Indicar como membros da Comissão responsável pelo processo de atribuição de aulas dos Professores da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2016:

- Edileine Fernandes Henrique – Secretária Adjunta de Educação;

- Neli Antunes de Oliveira – Presidente da Comissão;

- Vera Silvia Giacóia;
- Selma Maria Megid Bernardo;
- Juliana Vizenzotto;
- Lígia Maria Alves Julião.
- ${\bf II}$ A Comissão será responsável por todos os atos referentes à atribuição de professores, nos termos do Decreto nº 10.383, de 04 de dezembro de 2015, devendo seguir o Edital específico da Secretaria Municipal de Educação.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.

Alessandra Lucchesi de Oliveira Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 3º do Decreto n.º 10.381, de 04 de dezembro de 2015, ficam convocados os Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) e Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª série) da rede municipal de ensino para a atribuição de classes no ano de 2016, de conformidade com o seguinte cronograma e critérios:

- Dia 03 de fevereiro de 2016 1ª fase:- atribuição de classes para os professores em exercício nas Unidades Escolares desde o inicio do ano anterior ao de atribuição
 - Local:- Escola de exercício do professor em 2015;
 - Horário:- A definir pela escola.

Dia 05 de fevereiro de 2016

- 8:30 horas remanejamento de classes vagas ou em substituição para professores do Ensino Fundamental I
- Local:- Sala de Teleconferência da Secretaria Municipal de Educa-
- 13:30 horas remanejamento de classes vagas ou em substituição para professores de Educação Infantil.
- Local:- Sala de Teleconferência da Secretaria Municipal de Educa-

As permutas serão realizadas após o remanejamento de cada modalidade.

De acordo com o Decreto nº 10.381, de 04 de dezembro de 2015, todos os professores estarão automaticamente inscritos para esta fase de atribuição, sendo-lhes facultativo o comparecimento; o não comparecimento será considerado como desistência não cabendo nenhum recurso.

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.

Alessandra Lucchesi de Oliveira Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 10.382, de 04 de dezembro de 2015, ficam convocados os Professores de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio) da rede municipal de ensino para a atribuição de aulas para o ano letivo de 2016, em conformidade com o seguinte cronograma e critérios:

- Dia 03 de fevereiro de 2016 atribuições de aulas para os professores especialistas
 - Local: Teleconferência da Secretaria Municipal de Educação
 - Horário:-

8h – para professores especialistas em Português, Inglês, História, Geografia, Sociologia e Filosofia.

14h - para professores especialistas em Matemática, Ciências, Química, física, biologia e Educação Artística.

Dia 04 de fevereiro de 2016

- Local: Teleconferência da Secretaria Municipal de Educação
- Horário: 8h para professores especialistas Educação Física.

A Comissão responsável deverá realizar a atribuição de aulas nos termos do Decreto nº 10.382, de 04 de dezembro de 2015. Todos os professores estão automaticamente inscritos para atribuição, sendo obrigatório o comparecimento

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.

Alessandra Lucchesi de Oliveira Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 10.383. de 04 de dezembro de 2015, ficam convocados os Professores de Educação Especial da rede municipal de ensino para a atribuição de aulas para o ano letivo de 2016, em conformidade com o seguinte cronograma e critérios:

- Dia 04 de fevereiro de 2016 atribuições de aulas para os professores Educação Especial
 - Local: Salão Azul da Secretaria Municipal de Educação
 - Horário: 14 horas.

A Comissão responsável deverá realizar a atribuição de aulas nos termos do Decreto nº 10 383 de 04 de dezembro de 2015. Todos os professores estão automaticamente inscritos para atribuição, sendo obrigatório o comparecimento

Botucatu. 10 de dezembro de 2015

Alessandra Lucchesi de Oliveira Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 10.384 de 9 de dezembro de 2015.

DECRETO Nº 10.395

de 10 de dezembro de 2015.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos n.ºs 44.019/2015 e 44.033/2015,

DECRETA:

Art.1° Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$119.600,00 (cento e dezenove mil e seiscentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
110		15.000,00
116	Educação	7.000,00
121		600,00
241	Saúde	97.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais, até o limite de R\$119.600,00 (cento e dezenove mil e seiscentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
109	Educação	15.000,00
119	Educação	7.600,00
247	Saúde	97.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.

João Cury Neto Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 10 de dezembro de 2015 - 160° ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente